



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1182

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Advertências / Notificações	3
Notificações	3
Poder Legislativo	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1182

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 909, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a data da folga compensatória em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral da servidora pública municipal **EVELINE BENTO GUINOSI, Agente Comunitário de Saúde**, constante na Portaria nº 796, de 12/12/2024, conforme a seguir:

Período Requerido	Período Atual
29/12/2025	12/12/2025
30/12/2025	26/01/2026

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 910, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder à servidora pública municipal **NATHALY GRACIELLY RUANI SOARES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Merendeira**, referência 13-A, **180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade**, durante o período de **10 de dezembro de 2025 a 07 de junho de 2026**.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1182

Página 3 de 4

Advertências / Notificações

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 012/2025

CONTRIBUINTE : BALTAZAR DA SILVA SANTOS
CADASTRO : 000631600
ENDEREÇO : RUA FAUSTINO ANTONIO DE PIERI, Nº 185, JARDIM
MARINGA – SANTO ANASTÁCIO – SÃO PAULO

Fica o contribuinte acima identificado, nos termos do que dispõe o artigo 264 da Lei Municipal nº 1005/83 (Código Tributário Municipal), **NOTIFICADO**, do lançamento da receita a título de “**MULTA POR INFRAÇÃO**”, no valor de **R\$485,10**(quatrocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), proveniente do Auto de Imposição de Penalidade nº 001222, de 18/08/2025 em decorrência do Auto de Infração nº 5952 de 01/08/2025, lavrado pelo núcleo de Vigilância Sanitária. Notifico ainda que, nos termos do art. 299 da referida Lei, o contribuinte já qualificado, tem o prazo de 20(vinte) dias para apresentar impugnação a esta exigência fiscal.

Santo Anastácio, 12 de dezembro de 2025

Maria Ap. G. D. Tonon
Lançadora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1182

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Estado de São Paulo

PORTARIA - Nº 14/2025

O Vereador **FRANKLIN FERREIRA SANCHES**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que, o art. 96 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 13, de 17.10.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo Anastácio, garante aos servidores públicos municipais o direito à Licença Prêmio;

Considerando que, a Lei Municipal Complementar nº 17, de 25/09/1995, estendeu aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo Anastácio todos os benefícios constantes do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal;

*Considerando que, o servidor **Adriano Gonçalves Nogueira**, ocupante do cargo de Controlador de Acesso, de provimento em efetivo, admitido em 14 de maio de 2019, requereu a concessão de licença prêmio, vencida em 16 de dezembro de 2025, quando completou novo período aquisitivo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, pleiteando, ainda, no caso de indeferimento, o pagamento de 30 (trinta) dias em pecúnia;*

Considerando que, o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal é constituído de apenas um funcionário em cada carreira e que o eventual gozo de Licença Prêmio pelo servidor poderia prejudicar o andamento dos trabalhos do Legislativo e, também, implicaria na necessidade de contratação de substituto, razão pela qual, houve o indeferimento do gozo de licença prêmio formulado pelo servidor por absoluta necessidade de serviço;

Considerando que, de acordo com o artigo 103, da Lei Complementar nº 13, à critério da Administração e dependendo das disponibilidades financeiras do erário, pode a Licença-Prêmio integral ser paga em dinheiro, se assim o requerer e concordar o interessado;

Considerando que, o orçamento do presente exercício da Câmara Municipal suporta o pagamento de tal despesa, inclusive, estando o índice estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, de gasto com pessoal, abaixo do permitido, conforme Relatórios do Primeiro e Segundo Quadrimestres do atual exercício;

Considerando que, existe saldo plenamente suficiente na dotação da Câmara Municipal para atendimento da despesa;

Considerando, finalmente, o que foi requerido pelo servidor interessado...

RESOLVE pela presente **PORTARIA**:

Artigo 1º - Conceder, ao servidor público municipal **ADRIANO GONÇALVES NOGUEIRA** – RG. XX.307.7XX-X/SSP-SP, ocupante do cargo de Controlador de Acesso, de provimento em Efetivo, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo Anastácio, admitido em 14 de maio de 2019, **30 (trinta) dias de licença prêmio**, vencida em 16 de dezembro de 2025, **ficando autorizado o pagamento integral em pecúnia**, de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 13, de 17 de outubro de 1994 c.c. a Lei Complementar nº 17, de 25 de setembro de 1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 16 de dezembro de 2025.

FRANKLIN FERREIRA SANCHES
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Diretor Legislativo Administrativo